



ANEXO II

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____,

não me enquadro como servidor público vinculado à Prefeitura Municipal de Esperantina, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Declaro ainda, que não possuo Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Administração Pública Municipal e que não sou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de expositores que já possuem licença nas feiras de artesanato do Município.

Esperantina, ____ de _____ de _____.

Id:0F8BE6CF7384908E



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PMESP

 R. Vereador Ramos, 746 - Centro, CEP-64.180-000

 CNPJ - 06.554.174/0001-82

PORTARIA Nº 143 / 2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Avaliação de inscrições, projetos e premiações da PNAB 2024 no município de Esperantina-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o cumprimento do Art. 1 e os parágrafos 1º e 2º do Art. 4 da Lei Complementar nº 195/2022, que exigem a consulta e a discussão com a comunidade cultural local e aos demais atores da sociedade civil através de escutas públicas;

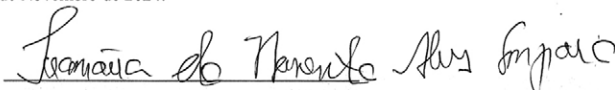
RESOLVE:

1º - Nomear a Comissão Municipal Avaliativa de mérito cultural dos inscritos nos Editais da PNAB 2024 nº 18/2024, nº 19/2024 e nº 20/2024 para cumprimento dos dispostos nos supracitados Editais:

- Representante da Sec. Mun. de Cultura:**
 - Titular - SOLANGE MARIA DO REGO AGUIAR - CPF: 094.034.023-26;
 - Suplente - FRANCISCA SILVA MAGALHÃES - CPF: 536.426.433-53.
- Representante da Prefeitura Mun. de Esperantina-PI:**
 - Titular - RODRIGO MOURÃO CAVALCANTE - CPF: 033.456.413-13;
 - Suplente - DANIELE LUSTOSA ALVES - CPF: 428.591.428-00.
- Representante do Conselho Municipal de Cultura:**
 - Titular - VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO - CPF: 578.911.093-20;
 - Suplente - MARLON REGIS DE SOUSA MEIRELES - CPF: 004.353.233-00.
- Representante da Sociedade Civil:**
 - Titular - RITA MARIA ALVES - CPF: 132.076.603-04;
 - Suplente - FRANCISCA MARIA BARROS CASTRO - CPF: 428.941.743-49.

2º - Nomear como Presidente da mesma comissão o representante e presidente do mesmo Conselho Municipal de Cultura, o Sr. VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO, por notório saber e profícuo tempo de contribuição cultural nesta municipalidade para cumprimento dos dispostos nos supracitados Editais.

Esperantina-PI, 22 de Novembro de 2024.



 IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

 Prefeita Municipal



Id:09FED0EDFD5C932A

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024

Ref. DISPENSA nº. 034/2024

(ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022e DECRETO Nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI- CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** CRIAÇÃO ENTRETENIMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 22.110.361/0001-23. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE "RECEPCIONISTA PAPAI NOEL COM BARBA NATURAL" DURANTE OS EVENTOS DE NATAL NA CIDADE DE ESPERANTINA-PI. **VALOR:** R\$: 21.000,00. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS/ OUTROS RECURSOS. **DATA:** 25/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e o Sr. Marcos Aurelio Conrado Leite, portador do CPF Nº 663.329.077-20, pela contratada.

Id:089B8B759FD293C5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ.
CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº 176/2024

FARTURA DO PIAUÍ - PI, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fartura do Piauí - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa- CMDPI – Órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do Município. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI do Município Fartura do Piauí - Piauí.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se à pelos seguintes princípios:

- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- A Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ,
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

- III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
- IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com instituições afins;
- V- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, conforme prevê a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e demais leis no âmbito estadual ou municipal;
- VI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa;
- VII- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política da Pessoa Idosa;
- VIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IX- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da Pessoa Idosa;
- X- Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área da Pessoa Idosa;
- XI- Elaborar seu Regimento Interno;
- XII- Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O CMDPI- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto da seguinte forma:

- I- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.
- II- Representantes da área governamental:
 - a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

- III - 03 (dois) membros das entidades não governamentais;

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito respeitando as indicações previstas em lei.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos.

§3º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de Fartura do Piauí - Piauí

§4º - O titular do órgão Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º - As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa contará com uma "Mesa Diretora" composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art.7º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art.9º A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art.10 A coordenação geral da política do município de Fartura do Piauí – Piauí, compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social da pessoa idosa.

Art.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social a Pessoa Idosa.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar, suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Fartura do Piauí – Piauí.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados a Pessoa Idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI – Os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX – Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas a Pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Caberá à secretaria Municipal de assistência social gerir o fundo municipal da Pessoa Idosa sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I -solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II Submeter ao CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III- Realizar transferência bancária, ordenar empenhos e pagamento das despesas do fundo;

IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso, X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I – A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III – Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações as Pessoas Idosas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos as Pessoas Idosas;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender as pessoas idosas;

V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento as peculiaridades das Pessoas Idosas;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ.
CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
INSTITUTO DE TERRAS DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, s/nº, Centro, CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85
Telefone: (89) 3578-1431 | E-mail: pmgilbues@hotmail.com



Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí - PI, 26 de Novembro de 2024.

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 273.004.523-41
Prefeito Municipal

Id:10EF2C47D10E9315



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
INSTITUTO DE TERRAS DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, s/nº, Centro, CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85
Telefone: (89) 3578-1431 | E-mail: pmgilbues@hotmail.com



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO:

O MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.216/0001-85, com sede na Praça Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, nº717, centro, CEP: 64.930-000, nesta cidade de Gilbués-PI, com endereço eletrônico: (e-mail: pmgilbues@hotmail.com), representado pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Gilbués-PI, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 196/2021**, de 02 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a Fundação do Instituto de Terras de Gilbués, e dá outras Providências." publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição nº IVCDLXII do Ano XIX - Teresina (PI) - Sexta-Feira, 03 de Dezembro de 2021; **Decreto nº 008/2.022**, de 16 de fevereiro de 2.022, que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal nº 196/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição nº IVDXVI do Ano XX - Teresina (PI) - Quinta-Feira, 17 de fevereiro de 2022, e **Lei do Executivo nº 197/2021**, de 02 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas urbanas pertencentes ao patrimônio municipal do município de Gilbués-Piauí e dá outras Providências." publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição nº IVCDLXII do Ano XIX - Teresina (PI) - Sexta-Feira, 03 de Dezembro de 2021, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 011/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí**, conforme Art. 16 da Lei Municipal nº 197/2021, de 02 de dezembro de 2021, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.216/0001-85, com sede na Praça Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, nº717, centro, CEP: 64.930-000, nesta cidade de Gilbués-PI, com endereço eletrônico: (e-mail: pmgilbues@hotmail.com), representado pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Gilbués-PI, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 196/2021**, de 02 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a Fundação do Instituto de Terras de Gilbués, e dá outras Providências." publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição nº IVCDLXII do

Ano XIX - Teresina (PI) - Sexta-Feira, 03 de Dezembro de 2021; **Decreto nº 008/2.022**, de 16 de fevereiro de 2.022, que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal nº 196/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição nº IVDXVI do Ano XX - Teresina (PI) - Quinta-Feira, 17 de fevereiro de 2022, e **Lei do Executivo nº 197/2021**, de 02 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas urbanas pertencentes ao patrimônio municipal do município de Gilbués-Piauí e dá outras Providências." publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição nº IVCDLXII do Ano XIX - Teresina (PI) - Sexta-Feira, 03 de Dezembro de 2021, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 011/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí**, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 197/2.021, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR** a Sra. **ELIETE GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, nascido em data de 21/06/1995, portador da carteira de identidade nº 3425589-SSP/DF, inscrito no CPF nº 053.741.563-73, residente e domiciliado na Av. JK, s/n, Bairro JK, CEP: 64.930-000, nesta cidade de Gilbués - PI, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro deste imóvel, situado no município de Gilbués - Piauí, localizado na Av. JK, no Bairro: JK; o ponto de partida escolhido, identificado na planta em anexo, por marco **P-01**; localizado, ao Norte, na margem da Av. JK, este ponto de coordenadas **(N) 8.913.018,0000m e (E) 463.696,0000m**; deste, segue confrontando com a margem da Av. JK, com o seguinte azimute e distância: 333°27'13" e 10,00m; até o ponto **P-02**, localizado, ao Oeste, no limite do terreno do senhor Aliomar Silva Souza, este ponto de coordenadas **(N) 8.913.009,0464m e (E) 463.700,4756m**; deste, segue confrontando com o terreno do senhor Aliomar Silva Souza, com o seguinte azimute e distância: 58°56'44" e 30,00m; até o ponto **P-03**, localizado, ao Sul, no limite do terreno do senhor José Pereira da Silva, este ponto de coordenadas **(N) 8.913.002,5164m e (E) 463.674,7731m**; deste, segue confrontando com o terreno do senhor José Pereira da Silva, com o seguinte azimute e distância: 153°28'4" e 10,00m; até o ponto **P-04**, localizado, ao Leste, na margem da Rua 12 de Outubro, este ponto de coordenadas **(N) 8.913.002,5164m e (E) 463.670,3061m**; deste, segue confrontando com a margem da Rua 12 de Outubro, com o seguinte azimute e distância: 238°56'43" e 30,00m; até o ponto **P-01**, ponto inicial da descrição do perímetro deste imóvel, fechando assim um perímetro de 80,00 metros lineares e 300,00 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo datado de 13 de agosto de 2023, assinado pelo Sr. Raelson Gley Veleda de Sousa Alves - Engenheiro Agrônomo - CREA:20.910-PI. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
INSTITUTO DE TERRAS DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, s/nº, Centro, CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85
Telefone: (89) 3578-1431 | E-mail: pmgilbues@hotmail.com



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº 1920240056376, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força do Registro nº 3.379, livro 03 (Transcrição das Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis (Cartório do 1º Ofício de Gilbués - Piauí). **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 197/2.021. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - **ITCMD**. **Ficam dispensadas as apresentações de certidões de isenção de ITCD nos atos de Lavraturas de Escrituras, CRF - Certidão de Regularização Fundiária, TRD - Título de Reconhecimento de Domínio, bem como nos registros dos mesmos**, para fins de regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis (Cartório do 1º Ofício de Gilbués - Piauí), **doação feita pelo município de Gilbués - Piauí**, inscrito no CNPJ nº 06.554.216/0001-85 **aos ocupantes de determinados imóveis dentro do remanescente de uma área de 385,00ha** (trezentos e oitenta e cinco hectares), Registrada sob o nº 3.379, livro 03 (Transcrição das Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis (Cartório do 1º Ofício de Gilbués - Piauí), **de propriedade deste município de Gilbués-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.554.216/0001-85. **Nos termos dos (art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017) e (art. 13, § 2º, c/c art. 44, § 3º, da Lei 13.465/2017).** **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel ao OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - O outorgado adquirente declara para todos os fins de direito a cerca da inexistência de matrícula ou transcrição do presente imóvel, tendo em vista o mesmo nunca ter sido matriculado ou registrado no serviço de registro de imóvel desta Comarca de Gilbués-PI, bem como declara ciente do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 197/2.021. Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Gilbués - PI, datado de 25 de Novembro de 2024, assinado pelo Sr. Luiz Henrique B. Paes - Fiscal do Setor Tributário - Portaria



(Continua na próxima página)